

PORTARIA Nº 630 DE 19 DE MARÇO DE 1991.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, considerando o que dispõe a Lei nº 5.197, de 22 de janeiro de 1967 e a Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983, e considerando que as informações obtidas pelo censo anual de animais nos zoológicos, realizado pela Sociedade de Zoológicos do Brasil, atende aos requisitos do § 2º, artigo 7º da Portaria 283 - P, de 18 de maio de 1989, e por solicitação da Comissão Paritária de Zoológicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o disposto no §2º do artigo 7º da Portaria 283 - P, de 18/05/89, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - A Sociedade de Zoológicos do Brasil, por ser uma entidade oficialmente reconhecida, deverá enviar anualmente ao Instituto um relatório do acervo vivo, bem como os dados relativos às entradas e saídas de animais, pesquisas e atividades culturais desenvolvidas no período nos Jardins Zoológicos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ
Presidente